



EDITAL CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAUDE 2023
Nº 10/2023
PROCESSO 0013656/2023
CADASTRO RESERVA

1. PREÂMBULO

INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO MUNICIPAL:	0013656/2023
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CREDENCIAMENTO
TIPO DA LICITAÇÃO:	
OBJETO:	SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA SEREM CREDENCIADOS (CADASTRO RESERVA) NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DO DISTRITO DE HONOROPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA E RESPECTIVA APROVAÇÃO POR PARTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE CAMPINA VERDE E PELO GESTOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE C. VERDE, SENDO ESPECIFICAMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ÓRGÃOS DESTA SECRETARIA
DATA E HORÁRIO	NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023, das 13h00min as 17 h 00 min HORAS.
LOCAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG — RUA TRINTA N 296 – BAIRRO MEDALHA MILAGROSA – CAMPINA VERDE/MG
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ESPECIAL OS ARTIGOS 196 E LEI DE LICITAÇÕES Nº. 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECISÃO/TCU nº 656/1.995



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023
CREENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
PROCESSO 0013656/2023

1. DO PROCESSO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal Helder Paulo Carneiro tendo-se em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 e demais legislações aplicáveis, por meio do Secretário Municipal da Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 04/2023, de 03 de Janeiro de 2023, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1.995, que estará recebendo, no dia 17 de Novembro de 2023, em sua sede, à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa, CEP: 38.270-000, Campina Verde-MG, no horário das 13:00 às 17:00 horas, protocolando os documentos para procedimentos de cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços em diversas áreas da saúde, conforme demanda da população atendida pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Campina Verde, nas especialidades, quantitativos de vagas existentes, cadastro de vagas reserva, com funções, disponibilidades técnicas, carga horária e demais especificações e condições previstas neste edital e seus Anexos, cujos termos, igualmente o integram, com resultado a ser publicado no site do Município www.campinaverde.mg.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital de Chamada Pública destina-se a selecionar profissionais para serem CREDENCIADOS na ÁREA DA SAÚDE para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no território do Município de Campina Verde e no Distrito de Honorópolis, Estado de Minas Gerais, por meio do credenciamento de prestadores de serviços Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Campina Verde e do Gestor de Saúde do Município de Campina Verde. Sendo especificamente distribuídos entre os órgãos desta Secretaria, os seguintes profissionais, de acordo com as seguintes especialidades:

PSICOLOGO
FARMACÊUTICO
FONOAUDIÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
NUTRICIONISTA
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO
EDUCADOR FISICO
ENFERMEIRO



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas jurídicas da área da saúde, que estiverem devidamente registrados e habilitados junto aos órgãos de fiscalização do exercício profissional ou registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação para o exercício de alguma das atividades na área da saúde relacionadas neste edital.
- 3.2 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Município de Campina Verde, e no site: <https://campinaverde.mg.gov.br/>.
- 3.3 Para todos os fins, este Edital terá validade de um ano contados da data de sua publicação, podendo ser credenciados novos prestadores de serviço, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.4 Os serviços constantes deste Edital estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se necessidade e disponibilidade de recursos financeiros do município.
- 3.5 Não será admitida a participação:
- 3.5.1 Empresas declaradas inidôneas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 3.5.2 Empresas que tenham falência ou concordata decretada;
 - 3.5.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
 - 3.5.4 Empresas que tenham certidões de débitos positivas, exceto aquelas que sejam positivas com efeito denegativas;
 - 3.5.5- Empresas interessadas que não tenham como objeto, a prestação de serviços na área de saúde médicos, enfermeiros etc.

4. DO CREDENCIAMENTO - SAÚDE

4.1 - A Contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Campina Verde/MG deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio de Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o Prestador que atender o referido Edital que abrange serviços na Estratégia Saúde da Família – ESF Municipal, Centro de Especialidades Médicas e demais locais estabelecidos pelo Gestor de Saúde, de acordo com a necessidade vigente a época.



4.2 - O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciar de acordo com os critérios de pontuação e desempate, se for o caso, previstos neste edital.

4.4- A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O requerimento de inscrição dos interessados será dirigido ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Campina Verde/MG, devendo ser formalizado no dia **17 de Novembro de 2023, das 13h00min às 17h00min.**

5.2 As informações aos interessados estarão disponíveis para quaisquer esclarecimentos e poderão ser obtidos pelo telefone 034 3412-9117 ou pelo email licitacao@campinaverde.mg.gov.br ou pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG , situada à Rua Trinta, 296, bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG.

5.3. A documentação deverá ser PROTOCOLADA (no setor de protocolo da Prefeitura de Campina Verde nos dias e horários designados no item 5.1, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

CREDENCIAMENTO: 10/2023
PROCESSO: 0013656/2023
INTERESSADO (EMPRESA):
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE DE CONTATO:
EMAIL:

6-RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1- Os envelopes serão recebidos, na data e horários previamente definidos, mediante protocolo na sede da Prefeitura de Campina Verde/MG, conforme evidenciado no item 5.1. E apos esta data apenas para cadastro reserva.

7.HABILITAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope deverá conter os seguintes documentos:

7.1.DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PRESTADOR DE SERVIÇO – NÍVEL SUPERIOR – PESSOA JURÍDICA:



- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento, atualizado, expedido pela Prefeitura da sede do estabelecimento participante;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Documentos pessoais do (s) representante (s) legal (is) da empresa (sócios);

DOCUMENTO PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL

- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, Município – sede dalicitante;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Estado sede dalicitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e INSS por meio da Certidão unificada conjunta
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- k) Registro e certidão de quitação da entidade de saúde competente junto ao Conselho Regional ao qual está submetido o profissional que irá prestar os serviços;
- l) Documento de Identidade Profissional (carteira profissional) e diploma legal de graduação do profissional registrado no órgão ou entidade competente
- m) Certidão de regularidade perante o respectivo Conselho de Classe.
- n) Cópia do Cartão de Vacinação (Atualizado e contendo a informação/ descrição de estar em dia com a(s) dose(s) da vacina em dia

DEMAIS DECLARAÇÕES

- o) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II**
- p) Declaração Conjunta, conforme Anexo III;**
- q) Declaração de ciência dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, preferencialmente de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste instrumento. (art. 30, III, da Lei nº.8.666/93);**
- r) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados - Anexo V.**
- s) Currículo Padrão Anexo VI**
- t) Declaração de Responsabilidades e Compromisso Anexo IX**



7.1.1. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega dos envelopes.

7.1.2 Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição

7.2. Para facilitar os trabalhos da Comissão, os documentos se possível, deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital;

7.2.1 Não será motivo de desclassificação da empresa licitante, se não for possível a apresentação dos documentos na ordem do edital.

7.3 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 89 e seguintes da Lei 8.666/93

7.4 Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia ou publicada em órgão de imprensa oficial, se por cópia simples, estas deverão estar acompanhadas dos originais para conferência pela Comissão de Licitação:

– Só Serão aceitas cópias legíveis.

– Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

– A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

– Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

– Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7.5 A Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP, EIRELI, for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal de Campina Verde-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito denegativa.

7.7 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da comissão, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital.

8- PROCEDIMENTOS DO CADASTRO

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000

Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br

CNPJ 18.457.291/001-07



- 8.1 Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento.
- 8.2 A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 8.4 A critério da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa das necessidades municipais, em atenção ao princípio da eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, poderão ser realizados contratos com profissionais credenciados fora do prazo estipulado neste instrumento, os quais serão devidamente atuados e registrados.

9. CRITÉRIO DE CADASTRO

9.1. Os profissionais serão inicialmente cadastrados mediante análise curricular, nos termos do modelo padrão contido no ANEXO VI atrelado a apresentação de certificados de cursos de especialização lato sensu e stricto sensu do principal prestador de serviços da empresa, bem como declaração de tempo de serviço ou atuação prestado na área técnica desejada pela licitante e serão selecionados mediante critérios de pontuação e classificação descritos no ANEXO VII.

9.2. A Comissão de avaliação dos credenciamentos ficará a cargo da Comissão de Licitação da Prefeitura de Campina Verde juntamente com o Gestor de Saúde do município, que deverá promover a abertura de cada processo no dia 20 de Novembro de 2023 a partir das 08:00 horas, verificando a existência da documentação e a conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento, a sessão é aberta caso algum participante tenha interesse em acompanhar a conferência.

9.3. O resultado será divulgado até o dia 21 de Novembro de 2023 no Diário Oficial do município de Campina Verde. Em caso de empate técnico, será utilizado como critério de desempate as disposições mencionadas no Estatuto do Idoso.

9.4. Nenhuma contratação será efetivada sem a observância da ordem de classificação, efetivada pela comissão.

9.5. Todo aquele que se habilitar, mas não se classificar continuará a pertencer ao cadastro de interessados no Edital de Chamamento para futuros contatos.

10- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados no município de Campina Verde-MG, especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o Sistema Único de Saúde Municipal, sendo eles: Atenção Primária, Atenção Especializada,

10.2 A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos prestadores de serviços atuantes na área da saúde.

10.3 Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de



Saúde, conforme a necessidade da SMS.

10.4 O credenciado poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Edital, a critério da Administração, em qualquer outra unidade que compõe a RAS da Secretaria Municipal de Saúde.

10.5 O credenciado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes.

10.6 Os profissionais habilitados serão lotados conforme necessidade da administração pública.

10.7 O credenciado deverá executar os serviços em cumprimento exato da carga horária prevista na escala médica específica cumulado com a quantidade mínima de atendimentos mensais especificados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11- DA CONTRATAÇÃO

11.1 A convocação dos credenciados para assinatura do contrato/credenciamento será feita por meio de notificação via e-mail, telefone etc.

11.2 Para assinatura do termo de credenciamento os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, permitindo a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, art. 64 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 As contratações se darão dentro do limite de vagas de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

11.4 O termo de credenciamento terá vigência, a contar da data de assinatura do contrato por um ano, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.57 da Lei nº8.666/93.

12 . REMUNERAÇÃO: PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será mensal, nos valores constantes do Anexo I – Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente registradas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2 A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados pessoa jurídica, as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes do contrato (a tabela aprovada pelo conselho municipal de saúde), pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas, autorizações auditadas.

12.3 O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

12.4 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º (VIGESIMO) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao



pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

12.6 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente de pessoa jurídica e agência com a qual opera.

12.7 Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

12.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade por um ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

13.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

13.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da CPL ou da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

13.4 O Edital ficará aberto para novos credenciamentos que atendam a este edital durante 12 (doze) meses, podendo os requerimentos para credenciamento serem protocolados na sede da Prefeitura Municipal e encaminhados para a Comissão de Licitação.

13.5 - Os interessados que requererem credenciamento após a data especificada neste instrumento convocatório, terão classificações à parte, ficando em uma classificação de espera a parte, das empresas que se credenciaram na data estipulada neste instrumento.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal, Estadual, conforme quadro abaixo:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária	Descrição
445	1500	02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
424	1600	02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00	Manutenção da Atenção Básica em Saúde – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)- Advertência;

b)-Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze)

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000

Fone (34) 3412- 9100 – www.campinaverde.mg.gov.br

CNPJ 18.457.291/001-07



meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c)- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

f)- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

15.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo.

15.3. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

16- DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

16.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, Anexo VI deste edital.

16.2 Após o credenciamento a Administração convocará o (s) credenciado(s) para assinar o termo de credenciamento.

16.3 O credenciamento terá vigência de um ano, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

16.4 O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado (pessoa jurídica) a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

16.5 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.6 O credenciado ou a Administração poderão a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar, com a antecedência mínima de 30 dias.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- Não será permitido ao CREDENCIADO/CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos pelos programas de saúde, sob pena de descredenciamento e aplicações de sanções e penalidades cabíveis, bem como representação criminal.



17.2- O Aviso deste edital de chamamento será publicado no Diário oficial do Município e o Edital completo disponibilizado na íntegra no site do Município: www.campinaverde.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Campina Verde-MG, localizada à Avenida 19 nº 300 telefone: (34) 3412-9130, ou na sede da Prefeitura Municipal à Rua 30 nº 296 – Bairro Medalha Milagrosa, 38270-000 – Campina Verde-MG, com a Comissão Permanente de Licitação, pessoalmente, ou pelo telefones: (34) 3412-9117, ou ainda, pelo e-mail licitação@campinaverde.mg.gov.br

17.3- Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao setor de licitações da prefeitura de Campina Verde via ofício devidamente protocolado.

17.4- Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

18. RECURSOS

18.1- Das decisões tomadas pela Comissão Analisadora do Credenciamento caberão recursos, interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, mediante petição e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

18.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão analisadora do Credenciamento Público Campina Verde/MG, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, a Rua Trinta n 296, bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde/MG, no horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

19. CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1 Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, ou a qualquer tempo ter reequilíbrio, mediante planilha de preços aprovada e autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde sempre que for necessária a sua aprovação perante os mesmos, sempre que os valores encontrarem-se abaixo dos valores praticados no mercado.

19.2 Na EXCEPCIONALIDADE, o credenciado poderá exercer outras funções dentro do Sistema Único de Saúde, podendo ter seu contrato aditivado conforme ditames contidos no art. 65 da Lei nº.8.666/93

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

20.1 Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

21- DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Campina Verde-MG, 30 de Outubro de 2023

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro
Gestor Municipal de Saúde

Helder Paulo Carneiro
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERENCIA

CREDENCIAMENTO 10/2023

PROCESSO 0013656/2023

CADASTRO RESERVA

OBJETO: SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA SEREM CREDENCIADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E NO DISTRITO DE HONOROPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a realização de credenciamento para a contratação de empresas para prestação de serviços na rede municipal de saúde. Optou-se pela contratação por credenciamento, devidamente autorizado pelo art. 25 da Lei nº 8.666/93, dada a inviabilidade de competição na contratação em questão, fixando a Administração Pública as condições e preços para fornecimento do serviço e os profissionais interessados devendo simplesmente aderirem à proposta. O credenciamento do tipo aberto permite a recomposição do quadro, no caso de rescisão contratual ou não havendo proposta para determinada especialidade médica, sem que seja necessário novo credenciamento ou nova licitação. Tendo por fundamento estas diretrizes, elaborou-se este Termo de Referência

01. DAS VAGAS, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

01.1 O número de vagas , a remuneração e as exigências pelos serviços prestados serão da seguinte forma:

ENFERMEIRO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
01	ENFERMEIRO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES DR EDMUR NUNES DA SILVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R\$ 4600,00	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem.

Descrição Detalhada: Preparar os pacientes para consultas, exames e tratamentos; zelar pela segurança e monitoramento do estado dos pacientes; executar atividades de desinfecção e esterilização. Gerenciar a equipe de funcionários, coordenar os exames preventivos

LOCAL DE ATENDIMENTO: Centro de Especialidades Médicas Dr. Edmur Nunes da Silva
HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: Segunda a Sexta-feira, manhã e tarde, 40 Horas Semanais.

ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
02	ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMARIA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R\$ 4600,00	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem.

Descrição Detalhada: Atuar, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a assistência de enfermagem; Realizar diagnósticos de enfermagem e prescrições de enfermagem; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada; Solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos institucionais e/ou estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde, em conformidade com as disposições legais da profissão; Implantar e coordenar serviços de saúde; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na Unidade de Saúde; Notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; Administrar imunobiológicos; Realizar atividades técnico-gereciais e de planejamento em saúde; Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos profissionais do SUS e formação de recursos humanos da área de saúde; Realizar assistência integral aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano, de acordo com a PORTARIA NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA – PNAB e a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS), 2019; Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos

regulamentados no exercício de sua profissão e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), realizando sempre o registro dos atendimentos no sistema de informação; Realizar visita domiciliar conforme necessidade; Executar outras tarefas correlatas à área; Fica estabelecido como indicadores para cumprimento da execução dos serviços as seguintes metas cumulativas, segundo determinações do Programa Previne Brasil – Nota Técnica n. 03/SES/SUBPAS-SAPAS-DPAPS-CEAPS/2022 – Processo nº. 1320.01.0024798/2022-40 – Governo de Minas Gerais:

Acompanhar a atualização de 100 % dos cadastros dos usuários da área de abrangência da equipe; Acompanhar os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), quanto a identificação, realização de busca ativa e cadastramento dos usuários não cadastrados durante a visita domiciliar; Manter os cadastros atualizados durante as visitas domiciliares junto aos ACS; Acessar o relatório “Cadastros não validados” disponível no SISAB e realizar as correções dos cadastros que são passíveis de correção no e-SUS/PEC; Acompanhar e gerir as buscas ativas para realização de campanhas de vacinação, bem como, atualização de cadastros; Realizar o adequado preenchimento dos campos relacionados, conforme o documento Guia de Qualificação dos Indicadores; Realizar busca ativa de gestantes para acompanhamento pré-natal de pelo menos 7 (sete) consultas, sendo a primeira até a 12ª (décima segunda), semana de gestação e realizar o devido lançamento no Prontuário Eletrônico (PEC); Assegurar a realização dos exames para Sífilis e HIV dessas gestantes em acompanhamento pré-natal bem como, seu devido lançamento no PEC; Realizar o atendimento odontológico dessas gestantes em acompanhamento pré-natal, bem como, seu devido lançamento no PEC; Realizar exame citopatológico em 70% das mulheres na faixa etária de 25 e 64 anos, a cada 3 (três) anos acompanhadas pela equipe de Atenção Primária em Saúde e realizar devidamente o lançamento das coletas no PEC; Garantir a cobertura vacinal para proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na Atenção Primária em Saúde contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo B e Poliomielite Inativada; Garantir 100% do percentual de atendimentos dos pacientes hipertensos cadastrados na área de abrangência e registradas no sistema de informação – Prontuário Eletrônico (PEC), com no mínimo uma consulta individual com PA aferida e avaliação devidamente registrada dentro do percentual para pacientes hipertensos; Garantir 100 % do percentual de atendimentos dos pacientes diabéticos cadastrados na área de abrangência, com no mínimo uma consulta individual com solicitação do exame de hemoglobina glicada e correto lançamento das informações no PEC; Finalizar todos atendimentos lançados e iniciados no PEC; O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento junto a Rede Municipal de Saúde.

LOCAL DE ATENDIMENTO: ESF IROM CAETANO DE OLIVEIRA, ESF ANA CANDIDA DA SILVA, ESF MEDALHA MILAGROSA, ESF DR ADEMAR GERALDO DE QUEIROZ, ESF MANOEL RIBEIRO FRANCO
HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: Segunda a Sexta- feira, manhã e tarde, 40 Horas Semanais.

ENFERMEIRO DO TRABALHO

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
------	-------------------------	------------------	---------	--------------------

21	ENFERMEIRO DO TRABALHO	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	R\$ 4600,00	CADASTRO RESERVA
----	------------------------	-----------------------	-------------	------------------

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Enfermagem. Especialização em Enfermagem do Trabalho

Descrição Detalhada: Planejar ações de enfermagem, diagnosticar situações, descobrir necessidades e problemas, determinar prioridades e também avaliar os resultados; Atender às necessidades do paciente, realizar procedimentos mais complexos, solicitar exames, conforme protocolo preexistente, analisar condições de higiene da instituição, estudar a assistência prestada por toda a equipe de enfermagem; Gerenciar ações de promoção da saúde, definir estratégias para determinadas situações e participar de trabalhos de equipes de saúde multidisciplinares, além de padronizar normas e procedimentos de enfermagem, acompanhar todo o processo de trabalho, elaborar laudos e relatórios técnicos em sua especialidade; Orientar a equipe quanto ao uso e importância dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's); Participar de projetos, eventos, cursos, convênios, comissões e programas de pesquisa, ensino e extensão, planejar campanhas de incentivo à saúde como diabetes, hipertensão, vacinação, alcoolismo, tabagismo (fumo), primeiros socorros e obesidade. Muitas vezes atuam ao lado de outros profissionais da saúde; Realizar desinfecção e esterilização de equipamentos, utilizando medidas de biossegurança; Realizar consulta de enfermagem em trabalhadores e atentar-se na anamnese, minimizando as licenças por parte dos funcionários de determinada empresa; Descobrir as necessidades de enfermagem do trabalho com ajuda de planos estratégicos de assistência que serão prestados por toda a equipe visando proteção, preservação, recuperação e reabilitação da saúde do funcionário, como, por exemplo: fazer levantamentos de doenças ocupacionais (do trabalho) objetivando a diminuição das suas ocorrências; Fazer testes de acuidade visual (capacidade de perceber o contorno e a forma dos objetos.), curativos e medicações segundo prescrição de um médico; Sistematizar a assistência de enfermagem a favor da defesa do trabalhador e dos responsáveis pela empresa, seja ela privada ou pública, visitando os locais de trabalho e colaborando para identificar necessidades como higiene, segurança e melhoria do trabalho de acordo com o setor; Avaliar e supervisionar os serviços de assistência de enfermagem aos trabalhadores, analisando medicamentos, insumos e materiais quando recebidos como resposta a uma solicitação, assim como controlar o estoque; Planejar e desenvolver eventos e palestras sobre saúde e riscos ocupacionais, segundo a realidade do local de trabalho, além de promover capacitação e treinamento com membros da CIPA com relação às IST's, aos primeiros socorros, às NR's, entre outros; Estar em constante atualização em relação às inovações tecnológicas e científicas em sua área de atuação e das necessidades do setor; Desenvolver informes internos com temas sobre a atualidade no setor da saúde, podendo ser expostos em cartazes, murais, redes sociais e outras formas de divulgação; Criar as ações sociais, inovação na área do lazer, desenvolver o lúdico, sempre em benefício do bem estar dos funcionários da empresa; Introduzir e avaliar os projetos feitos com a equipe multidisciplinar — PPRA, PGRSSS, PCMSO —, sendo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA): os riscos ambientais são os agentes químicos, físicos e biológicos que existem nos ambientes de trabalho e que pode produzir danos para a saúde dos trabalhadores; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO): pretende prevenir, controlar e monitorar prováveis danos à saúde e detectar riscos prévios, principalmente no que diz respeito às doenças associadas ao trabalho, além da integridade do empregado; PGRSS: conjunto de procedimentos administrativos para o correto gerenciamento dos resíduos produzidos no estabelecimento, abrangendo todos os passos de planejamento dos recursos materiais, físicos e da classificação dos recursos humanos incluídos no manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS); O PCMSO deve abranger a efetuação obrigatória dos seguintes exames médicos: admissional (avaliação clínica, incluindo exame físico e mental e anamnese ocupacional); periódico (exames complementares, efetuados segundo os termos específicos em determinada Norma Regulatória); de mudança de função; de retorno ao trabalho; e demissional; Armazenar os prontuários

eletrônicos dos trabalhadores seguros e acessíveis para a equipe dos profissionais. Já os registros em papel devem ficar guardados de 20 anos de acordo com a NR 7.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAUDE

HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: Segunda a Sexta- feira, manhã e tarde, 40 Horas Semanais.

PSICÓLOGO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
4	PSICOLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	MANHÃ E TARDE	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Psicologia.
Atendimentos para autistas (método ABA), TDI, TDAH.

Descrição Detalhada: Atua na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional em instituições formais e informais. Realiza pesquisa, diagnóstico, acompanhamento psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas. 1 – Realiza avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vistas à prevenção e tratamento de problemas psíquicos. 2 – Realiza atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde, em consultórios particulares e em instituições formais e informais. 3 – Realiza atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico. 4 – Realiza atendimento a crianças com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógico. 5- Acompanha psicologicamente gestantes durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, como apoio necessário em todo este processo. 6- Prepara o paciente para entrada, permanência e alta hospitalar, inclusive em hospitais psiquiátricos. 7- Trabalha em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, participando das decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como: internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares. 8- Participa da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde mental da população, bem

como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas a realidade psicossocial da clientela. 9- Cria, coordena e acompanha, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente em saúde mental, com o objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes. 10- Participa e acompanha a elaboração de programas educativos e de treinamento em saúde mental, a nível de atenção primária, em instituições formais e informais como: creches, asilos, sindicatos, associações, instituições de menores, penitenciárias, entidades religiosas e etc. 11- Colabora, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas. 12- Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e/ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades. 13- Realiza pesquisas visando a construção e a ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo da saúde mental. 14- Atua junto à equipe multiprofissionais no sentido de leva-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros e demais instituições. 15- Atua como facilitador no processo de integração e adaptação do indivíduo à instituição. Orientação e acompanhamento a clientela, familiares, técnicos e demais agentes que participam, diretamente ou indiretamente dos atendimentos. 16- Participa dos planejamentos e realiza atividades culturais, terapêuticas e de lazer com o objetivo de propiciar a reinserção social da clientela egressa de instituições. 17- Participa de programas de atenção primária em Centros e Postos de Saúde ou na comunidade; organizando grupos específicos, visando a prevenção de doenças ou do agravamento de fatores emocionais que comprometam o espaço psicológico. 18- Realiza triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário. 19- Participa da elaboração, execução e análise da instituição, realizando programas, projetos e planos de atendimentos, em equipes multiprofissionais, com o objetivo de detectar necessidades, perceber limitações, desenvolver potencialidades do pessoal envolvido no trabalho da instituição, tanto nas atividades fim, quanto nas atividades meio..

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MANHÃ E TARDE – 40 HORAS SEMANAIS.

PSICÓLOGO SAÚDE DO TRABALHADOR

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
------	-------------------------	------------------	---------	--------------------

5	PSICOLOGO SAÚDE DO TRABALHADOR	MANHÃ E TARDE	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA
---	--------------------------------	---------------	-------------	------------------

Psicólogo – Saúde do Trabalhador

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Psicologia.

Descrição Detalhada: Atua individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais, intra e intergrupais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. 1- Planeja, elabora e avalia análises de trabalho (profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho etc.), para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar ou assessorar as diversas ações da administração. 2- Participa do recrutamento e seleção pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação (entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc.), com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os candidatos mais adequados ao desempenho das funções. 3- Elabora, executa e avalia, em equipe multiprofissional, programas de treinamento e formação de mão-de-obra, visando a otimização de recursos humanos. 4- Participa, assessora, acompanha e elabora instrumentos para o processo de avaliação pessoal, objetivando subsidiar as decisões, tais como: promoções, movimentação de pessoal, planos de carreira, remuneração, programas de treinamento e desenvolvimento, etc. 5- Planeja, coordena, executa e avalia, individualmente ou em equipe multiprofissional, programas de treinamento, de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos. 6- Participa do processo de movimentação pessoal, analisando o contexto atual, os antecedentes e as perspectivas em seus aspectos psicológicos e motivacionais, assessorando na indicação da locução e integração funcional. 7- Participa de programas e/ou atividades na área de segurança do trabalho, subsidiando-os quanto a aspectos psicossociais. 8- Participa e assessora estudos, programas e projetos relativos a organização do trabalho e definição de papéis ocupacionais: produtividade, remuneração, incentivo, rotatividade, absenteísmo e evasão em relação a integração psicossocial dos indivíduos e grupos de trabalho. 9- Promove estudos para identificação das necessidades humanas em face da construção de projetos e equipamentos de trabalho (ergonomia). 10- Participa de programas educacionais, culturais, recreativos e de higiene mental, com vistas a assegurar a preservação da saúde e da qualidade de vida do trabalhador. 11- Encaminha e orienta os empregados e as organizações, quanto ao atendimento adequado, no âmbito da saúde mental, nos níveis de prevenção, tratamento e reabilitação. 12- Elabora diagnósticos psicossociais das organizações. 13- Emite pareceres e realiza projetos de desenvolvimento da organização no âmbito de sua competência. 14- Realiza pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao trabalho. 15- Coordena e supervisiona as atividades de Psicologia do trabalho, ou setores em que elas se inserem, em instituições ou organizações em que essas atividades ocorrem. 16- Desenvolve ações destinadas as relações de trabalho no sentido de maior produtividade e da realização pessoal dos indivíduos e grupos, intervindo na elaboração de conflitos e estimulando a criatividade na busca de melhor qualidade de vida no trabalho. 17- Acompanha a formulação e implantação de projetos de mudanças nas organizações, com o objetivo de facilitar ao pessoal a absorção das mesmas. 18- Assessoria na formação e na implantação da política de recursos humanos das organizações. 19- Participa do processo de desligamento de funcionários, no que se refere a demissão e ao preparo para aposentadoria, visando a elaboração de novos projetos de vida. 20- Participa como consultor, no desenvolvimento das organizações sociais, atuando como facilitador de processos de grupo e de intervenção psicossocial nos diferentes níveis hierárquicos das estruturas formais.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MANHÃ E TARDE – 40 HORAS SEMANAIS.

NUTRICIONISTA ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
6	NUTRICIONISTA ATENÇÃO PRIMARIA	SEGUNDA A SEXTA – FEIRA	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Nutrição.
Dieta enteral, Gastrostomia (GTT), Sonda Nasogástrica.

Descrição Detalhada: conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação. área de atuação do nutricionista que abrange o atendimento alimentar e nutricional de coletividade ocasional ou definida, sadia ou enferma, em sistema de produção por gestão própria (autogestão) ou sob a forma de concessão (gestão terceirizada). Assistência nutricional e dietética prestada em domicílio. Acompanhamento nutricional e dietoterápico prestado por nutricionista com vista à promoção, preservação e recuperação da saúde do indivíduo ou da coletividade que compreende as fases de avaliação, diagnóstico, intervenção, monitoramento/afecção dos resultados e reavaliação.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO DE CAMPINA VERDE: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIARIAS – 40 HORAS SEMANAIS

FONOAUDIOLOGO ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
7	FONOAUDIOLOGO ATENÇÃO PRIMARIA	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Fonoaudiologia.
Atender disfagia, método ABA, método SENA, laserterapia para disfagia e seletividade.

Descrição Detalhada: Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 30 HORAS SEMANAIS MANHÃ OU TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

TERAPEUTA OCUPACIONAL ATENÇÃO PRIMÁRIA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
8	TERAPEUTA OCUPACIONAL ATENÇÃO PRIMARIA	30 HORAS SEMANAIS	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional. Método ABA, Método Denver.

Descrição Detalhada: Realizar consulta terapêutica ocupacional, triagem, entrevista e anamnese, solicitar e realizar interconsulta e encaminhamento; Identificar potencialidades e habilidades do desempenho ocupacional, atribuir diagnósticos e prognósticos terapêuticos ocupacionais por meio de testes e protocolos utilizados pela Terapia Ocupacional específicos ao ciclo de vida e às necessidades dos pacientes; Planejar, coordenar, desenvolver, prescrever, acompanhar, avaliar e reavaliar as estratégias de intervenção terapêuticas ocupacionais a fim de prevenir doenças, promover a saúde, a independência e autonomia no cotidiano quanto ao desempenho ocupacional, atividades de vida diária e instrumentais de vida diária, trabalho e lazer, acessibilidade, desmonte de processos de segregação e exclusão social, justiça ocupacional, emancipação social, desenvolvimento socioambiental, econômico e cultural e estimular a participação e inclusão social da pessoa, família, grupos e comunidade em atividades culturais, expressivas, econômicas, corporais, lúdicas e de convivência; Traçar plano terapêutico, acompanhar a evolução e planejar alta; Utilizar diferentes atividades como recurso de intervenção entre as quais: tecnologias de comunicação, informação, tecnologia assistiva, acessibilidade, ludicidade, criatividade, horizontalidade, participação e apoio matricial, reabilitação baseada na comunidade, ações intersetoriais, além de favorecer o acesso à inclusão digital como ferramenta de empoderamento para pessoas, famílias, grupos e comunidades; Atuar como apoiador matricial das equipes de saúde da família em aspectos referentes à indivíduos e comunidades com restrição ocupacional, com comprometimentos de habilidades e potencialidades, auxiliando os profissionais da equipe mínima na promoção da saúde mental, saúde funcional e saúde comunitária; Ser agente ativo no diagnóstico territorial, planejamento, gestão e avaliação de ações, bem como responsável pelo registro informacional dos dados, pela atualização da sala de situação e pela publicidade dos indicadores produzidos, referentes à sua atuação profissional; Prestar assistência na atenção terapêutica ocupacional primária de forma a garantir resolutividade nas ações, promovendo saúde, prevenindo agravos e articulando, quando necessário, intervenções nos níveis secundários e terciários do SUS; Colaborar com as equipes de saúde da família no cuidado, intervenção e realização de ações de educação em saúde com grupos prioritários de acordo com o perfil epidemiológico; Promover espaços de educação permanente na Estratégia de Saúde da Família, facilitando processos de aprendizagem significativa, a partir do cotidiano da prática dos profissionais, abordando temas gerais da atuação em Saúde da Família, bem como temas específicos da atuação da terapia ocupacional, favorecendo a visibilidade e a potencialidade das ações da mesma no trabalho em equipe; Destinar enfoque especial à saúde do trabalhador, incluindo o trabalhador da saúde de forma a promover processos laborais significativos e saudáveis, podendo lançar mão de recursos que intervenham no ambiente, rotina e processos de trabalho; Determinar as condições de alta terapêutica ocupacional; Prescrever a alta terapêutica ocupacional; Registrar em prontuário a consulta, avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências e alta terapêutica ocupacional; Elaborar relatórios, laudos, atestados e pareceres.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 30 HORAS SEMANAL MANHÃ OU TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

FARMACEUTICO ATENÇÃO BASICA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
9	FARMACEUTICA ATENÇÃO BASICA	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Farmácia.

Descrição Detalhada: Dispensar medicamentos, reconhecendo a dispensação como um serviço, fundamentada na orientação mediante avaliação individual; Registrar o processo de dispensação (ou supervisionar o registro) no sistema informatizado utilizado pela SMS; Registrar o atendimento e os serviços farmacêuticos no prontuário do paciente e/ou no sistema informatizado utilizado pela SMS, quando aplicável; Realizar a gestão de estoques de medicamentos na Unidade de Saúde; Prover informação à equipe assistencial e à população, através de material informativo e educação permanente; Promover a adesão dos prescritores à REMUME através da divulgação contínua; Divulgar e orientar quanto às normas de prescrição no âmbito da SMS; Monitorar e/ou supervisionar o registro da temperatura/umidade do ambiente e dos refrigeradores que armazenam medicamentos; Criar estratégias para identificar possíveis erros de medicação e RAM Participar e promover atividades de educação em saúde e do uso racional de medicamentos; Prestar serviços clínicos farmacêuticos e as devidas intervenções para usuários que necessitem de maiores cuidados farmacoterapêuticos de acordo com o perfil de atendimento de cada unidade; Realizar a prescrição farmacêutica conforme legislação vigente; Realizar os serviços de cuidado farmacêutico, otimizar a farmacoterapia proposta e minimizar problemas relacionados a medicamentos.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAL MANHÃ E TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

FARMACEUTICO ATENÇÃO BASICA PARA HONOROPOLIS

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
10	FARMACEUTICA ATENÇÃO BASICA PARA HONOROPOLIS	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3706,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Farmácia.

Descrição Detalhada: Dispensar medicamentos, reconhecendo a dispensação como um serviço, fundamentada na orientação mediante avaliação individual; Registrar o processo de dispensação (ou supervisionar o registro) no sistema informatizado utilizado pela SMS; Registrar o atendimento e os serviços farmacêuticos no prontuário do paciente e/ou no sistema informatizado utilizado pela SMS, quando aplicável; Realizar a gestão de estoques de medicamentos na Unidade de Saúde; Prover informação à equipe assistencial e à população, através de material informativo e educação permanente; Promover a adesão dos prescritores à REMUME através da divulgação contínua; Divulgar e orientar quanto às normas de prescrição no âmbito da SMS; Monitorar e/ou supervisionar o registro da temperatura/umidade do ambiente e dos refrigeradores que armazenam medicamentos; Criar estratégias para identificar possíveis erros de medicação e RAM; Participar e promover atividades de educação em saúde e do uso racional de medicamentos; Prestar serviços clínicos farmacêuticos e as devidas intervenções para usuários que necessitem de maiores cuidados farmacoterapêuticos de acordo com o perfil de atendimento de cada unidade; Realizar a prescrição farmacêutica conforme legislação vigente; Realizar os serviços de cuidado farmacêutico, otimizar a farmacoterapia proposta e minimizar problemas relacionados a medicamentos.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAL MANHÃ E TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
11	ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 3106,13	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Engenharia. Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho

Descrição Detalhada: O Ministério do Trabalho e Emprego, por sua vez, dispõe em suas normas regulamentadoras diversas políticas e iniciativas na área de saúde e segurança do trabalho cuja competência pode ser atribuída ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, como a elaboração do PPRA, PCMAT, entre outros. A nível CREA, por meio da Resolução nº 325, de 27 de Novembro de 1987, dispõe como atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho: Supervisionar, coordenar e orientar serviços da área; Realizar estudos no ambiente de trabalho para identificar e controlar os riscos; Implantar técnicas de gerenciamento e controle de risco; Realizar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; Propor medidas preventivas e corretivas e orientar trabalhos estatísticos; Propor normas e políticas de segurança do trabalho, fiscalizando o seu cumprimento; Elaborar projetos de sistema de segurança do trabalho e assessorar a elaboração de projetos e obras para garantir a segurança; Analisar instalações, máquinas e equipamentos, projetando dispositivos de segurança; Atuar em projetos de proteção contra incêndios; Delimitar as áreas de periculosidade; Fiscalizar os sistemas de proteção coletiva e os EPI; Acompanhar a aquisição de substâncias e equipamentos que ofereçam riscos; Elaborar planos para prevenir acidentes; Realizar treinamentos; Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 20 HORAS SEMANAL MANHÃ OU TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

B 45- EDUCADOR FISICO ATENÇÃO PRIMARIA

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
12	EDUCADOR FISICO ATENÇÃO PRIMARIA	40HORAS SEMANAIS	R\$ 3000,00	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Educação Física.

Descrição Detalhada: O profissional de educação física é capacitado para intervir através da prevenção, promoção e reabilitação da **saúde** por meio da educação, oferecimento de eventos, lazer e esportes, desempenhando deste modo, atividades muito importantes no âmbito da saúde coletiva

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAL MANHÃ E TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

EDUCADOR FISICO ACADEMIA DA SAÚDE

ITEM	CARGO/ ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	QUANT. DE VAGAS
13	EDUCADOR FISICO ACADEMIA DA SAUDE	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 3000,00	CADASTRO RESERVA

Requisito: Certificado de conclusão do Curso Superior Completo em Educação Física.

Descrição Detalhada: O profissional de educação física é capacitado para intervir através da prevenção, promoção e reabilitação da saúde por meio da educação, oferecimento de eventos, lazer e esportes, desempenhando deste modo, atividades muito importantes no âmbito da saúde coletiva

LOCAL DE ATENDIMENTO: UNIDADES DE SAÚDE

HORÁRIO: 40 HORAS SEMANAL MANHÃ E TARDE DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE

2 - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO E CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo contratual de credenciamento terá vigência da data de sua assinatura por um ano, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital para o credenciamento.

2.2- O contrato de credenciamento previsto neste edital, não gera ao CONTRATADO (A) /CREDENCIADO (A), qualquer vínculo empregatício com o Município de Campina Verde-MG/ Fundo Municipal de Saúde.

3- ESPECIFICAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS

3.1- Os serviços contratados consistirão na prestação de serviços especificados no quadro de especificação do objeto do credenciamento do termo de referência, as prestações de serviços devem ser realizadas de acordo com o estipulado pela Secretaria de Saúde.

3.2-O profissional deverá permanecer no local, todo o horário estabelecido no contrato, independente de

Rua Trinta, nº 296 –B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000

Fone (34) 3412- 9100– www.campinaverde.mg.gov.br

CNPJ 18.457.291/001-07



demanda na unidade, ou seja, tendo ou não paciente para atendimento.

3.2.1 - O interessado deverá estar regularmente inscrito no Conselho Profissional correspondente, e estar apto ao exercício da profissão e sendo pessoa jurídica atender todos os critérios estabelecidos no edital do credenciamento por chamamento público; o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à contratação, na forma estabelecida pela administração e constante do Edital.

3.2.2 - Se todos os interessados não apresentarem documentação suficiente, para cada caso (função), a Administração poderá determinar prazo para os que compareceram apresentarem a documentação que faltar.

4. DO CREDENCIAMENTO, NOTA FISCAL E PRAZO PARA PAGAMENTO

4.1 - O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

4.2 - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade, o qual vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do julgamento e classificação dos interessados, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

4.2.1 - O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com remuneração a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º Salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista.

4.3 O pagamento ocorrerá em até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais

4.4 O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.4.1 Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica;

4.5 Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas:

4.5.1 Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição;

4.5.1.1- Declaração de dispensa de retenção da contribuição social RGPS/INSS, por ter atingido o limite máximo do salário-contribuição, quando for o caso

4.5.2 IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

4.5.3. ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Município Contratante.

4.5.4- Outras deduções exigíveis, legais e obrigatórias.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

5.1 Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação dos serviços.



- 5.2 Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 5.3 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 5.4 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 5.5 Responsabilizar, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 5.7 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.8 Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.
- 5.9 Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a serem contratados.
- 5.10 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.
- 5.11 Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 5.12 Levar ao conhecimento do credenciante, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 5.13 Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 5.14 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 5.15 Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 5.16 Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 5.17 Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 5.18 Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do credenciante, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 5.19 Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 5.20 Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 5.21 Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;
- 5.22 Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 5.23 Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 5.24 Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;



5.25 Não opor ao uso de uniforme de acordo com as determinações da Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;

5.26 Atender, mediante escala prévia, ao Horário do Trabalho a ser implantado na Rede Municipal de Saúde de Campina Verde;

5.27 O credenciado se compromete a disponibilizar a credenciante, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

5.28 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.29 O credenciado será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.30 Comunicar a credenciante, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Saúde a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários atendidos;

6.2 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado e atestado pela Secretaria Municipal de saúde;

6.3 Credenciante se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o credenciado estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

6.4 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

6.5 A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

7- DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento e descredenciamento prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a Secretaria de Saúde notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados por este Instituto.

7.2 Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos serviços da Secretaria



Municipal de Saúde, ficará o Termo de Credenciamento/Contrato, rescindidos de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista neste edital e no contrato.

7.3 Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto a Secretaria de Saúde, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

7.4 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.5 O Município de Campina Verde-MG poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte a qualquer tempo, visando sempre o bem estar dos usuários, bem como o melhor para o plano, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

7.6 O não cumprimento das metas e indicadores preconizados pelas esferas: Estado, Município e Governo Federal poderá acarretar no desligamento do profissional credenciado.

8- GENERALIDADES

8.1 A Prestação dos serviços aqui descritos será realizada nas condições estabelecidas nesse instrumento, no ato convocatório a que está vinculado, assim como nas normas da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como, com arrimo na Lei 8080/90, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

Campina Verde-MG, 30 de Outubro de 2023

Miguel Ângelo de Oliveira Ribeiro
Gestor Municipal de Saúde



ANEXO II

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE MODELO DE REQUERIMENTO PARA CRENCIAMENTO – NÍVEL SUPERIOR - PESSOA JURÍDICA

AO: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE referente ao cargo/especialidade:

divulgado pela Secretaria 0013656/2023 referente ao item nº xxxxx

(Descrever todo o item do termo de referencia inclusive com todas as descrições) .

EMPRESA REQUERENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP: CIDADE: ESTADO

NUMERO DO REGISTRO NO ORGÃO DA CLASSE:

TELEFONE DE CONTATO:

EMAIL:

Apresento requerimento junto a Prefeitura de Campina Verde/MG com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento adquirido junto à Prefeitura Municipal de Campina Verde apresento o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Campina Verde, de de 2023

Requerente



ANEXO III
CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Comissão de Licitação- Município de Campina Verde 10/2023
Processo Administrativo: 0013656/2023

Prezados Senhores,

() SIM () NÃO - Declaro exercer cargo ou função pública.

Caso exerça a função pública preencher os campos abaixo.

Declaro exercer cargo e função pública em:

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em nem qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar como Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

2023

Requerente



ANEXO IV

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na Cidade de _____, Estado _____ em cumprimento ao Credenciamento 10/2023, Processo Administrativo 0013656/2023 declaramos, para os fins da parte final do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

NOME/RAZÃO SOCIAL

REPRESENTANTE LEGAL /CNPJ ASSINATURA



ANEXO V

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ residente e domiciliado
_____, Inscrito no CPF sob nº _____, declaro, para
fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos
apresentados para o Edital de Credenciamento nº 10/2023, são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente,

Campina Verde, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA



ANEXO VI

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE CURRICULO PADRÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

NOME
CPF:
IDENTIDADE:
ENDEREÇO
CARGO:

2. REQUISITO (Não sera pontuado)

2.1 FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADEMICA

CURSO	INSTITUIÇÃO	TERMINO
-------	-------------	---------

2.2 REGISTRO NO CONSELHO

NOME DO CONSELHO	NUMERO DO CONSELHO
------------------	--------------------

3. TÍTULOS

3.1-Pós Graduação, Doutorado, Mestrado

Curso	Instituição	Data de Termino	Pontuação*
-------	-------------	-----------------	------------

Pontuação total *Uso exclusivo da comissão			

3.2-Especialização com carga horária mínima de 360 h			
Curso	Instituição	Data de Termino	Pontuação*
Pontuação total *Uso exclusivo da comissão			

3.3-Cursos com carga horaria de 40 a 80 h -nas atribuições dos cargos objeto de inscrição			
Curso	Instituição	Data de Termino	Pontuação*
Pontuação total *Uso exclusivo da comissão			

3.4-Cursos com carga horaria de ate 40 h -nas atribuições dos cargos objeto de			
Curso	Instituição	Data de Término	Pontuação*

Pontuação total *Uso exclusivo da comissão	
---	--

3.5-Participação em Congressos, Conferencias e Simpósios, com carga horaria mínima de 8 horas			
Evento	Cargahorária	Data de Termino	Pontuação*
Pontuação total *Uso exclusivo da comissão			

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1-Experiência profissional em órgão público no município de Campina Verde/MG (Na área de atuação a qual realizou a inscrição).				
Empresa	Cargo/função	Inicio	Termino	Pontuação*
Pontuação total *Uso exclusivo da comissão				

4.2-Experiência profissional em órgãos públicos em outros municípios. (Na área de atuação a qual realizou a inscrição).				
Empresa	Cargo/função	Inicio	Termino	Pontuação*

Pontuação total* Uso exclusivo da comissão	
---	--

4.3-Experiência profissional em órgão privado. (Na área de atuação a qual realizou a inscrição).				
Empresa	Cargo/função	Início	Termino	Pontuação*
Pontuação total* Uso exclusivo da comissão				

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas neste documento.

_____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	ASSINATURA DOS EXAMINADORES

OBS: O CREDENCIADO DEVE APRESENTAR COPIA DE TODOS DOCUMENTOS PARA AVALIAÇÃO



ANEXO VII
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2023
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE
CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

1. PROFISSIONAIS:

PSICOLOGO
FARMACÊUTICO
FONOAUDIÓLOGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL
NUTRICIONISTA
ENGENHEIRO SEGURANÇA DO TRABALHO
EDUCADOR FISICO
ENFERMEIRO

1.1 DA AVALIAÇÃO

A avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na análise conjunta dos itens abaixo, os quais deverão constar no currículo de forma detalhada:

- a) Formação técnica ou acadêmica, devidamente comprovada com apresentação dos documentos de comprovação, com identificação dos títulos certificados e especialmente da carga horária dos cursos.
- b) Experiência profissional, devidamente comprovada

Para a pontuação da formação acadêmica e experiência comprovada na área de cargo pleiteado serão considerados os critérios descritos nos quadros abaixo, desde que todos os títulos correspondam à área de formação e ao cargo de habilitação:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS CERTIFICADOS	POR	MÁXIMO DE PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS/DECLARAÇÃO
CURSO PRESENCIAL				
Pos Graduação	5,0		10,0	2
Mestrado	10,0		10,0	1
Doutorado	15,0		15,0	1
Cursos com carga horária mínima de 360 h	3,00		15,00	5
Cursos com carga horária de 40 a 80h	2,00		20,00	10
Cursos com carga horária até 40h	1,00		10,00	10
Congressos, Convênios	1,00		5,00	5

e Simpósios com carga horária mínima de 08 h

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS POR CERTIFICADOS	MÁX. DE PONTOS	MÁXIMO DE CERTIFICADOS/DECLARAÇÃO
Experiência profissional em órgão público no município de Campina Verde (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional).	3,0 por ano comprovado	15	5 ANOS
Experiência profissional em órgãos públicos em outros municípios (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional).	2,0 por ano comprovado	10	5 ANOS
Experiência profissional em órgão privado (Na área de atuação a qual concorre e após habilitação profissional).	1,0 por ano comprovado	5	5 ANOS
PONTUAÇÃO TOTAL			



**ANEXO VIII
TERMO DE CONTRATO/ CREDENCIAMENTO**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. _____/2023

Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e a Empresa _____, credenciada e classificada através do Processo de Credenciamento – Chamamento Público – Edital nº 10/2023 – Processo nº 0013656/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. xxxxxxxx, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois nº. 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG e a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ- MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, o Secretário Municipal de Saúde, Miguel Angelo de Oliveira Ribeiro, brasileiro, , portador da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXX XXXXX/XXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, (xx), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº. (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), situada à Avenida/Rua (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, em (cidade) xxxxxxxxxx, (estado) xxxxxxxxxx, neste ato representado legalmente pelo(a) Sr.(ª.) xxx, estado civil, Inscrito no Conselho Regional de Enfermagem/Medicina, sob o nº. (xxxxxx), neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de credenciamento, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-Tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 e demais legislações aplicáveis

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de (especificar a especialidade, programa,local), com total observância da legislação pertinente à função e aos programas, nas condições previstas no Edital de Chamamento Público – Credenciamento de Profissionais na Área da Saúde – Edital nº 10/2023, processo 0013656/2023 e seus anexos, inclusive o requerimento de credenciamento do contratado.

2.2 Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pela parte que poderá firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros, desde que tenha profissionais em número suficiente para a realização dos serviços dentro do horário previsto e exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 O presente contrato não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com o Município de Campina Verde-MG;

2.4 Deverão ser consideradas para a execução do objeto as especificações e informações técnicas constantes no Edital, Anexos e Sub Anexos, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº 0013656/2023.



2.5 – Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório de Credenciamento 10/2023 e seus anexos, como também a toda documentação apresentada pela Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO PROFISSIONAL

2.1 Especificar as atribuições, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA -

3.1 O presente contrato de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado da data de sua assinatura, ou seja, devendo ater-se até a duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, no interesse da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Para revalidação os interessados deverão representar toda a documentação exigida neste edital de Credenciamento nº 10/2023

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste contrato é estimado em R\$ (), sendo dividido em parcelas iguais, no valor de R\$ (), mensal, conforme estipulado no Edital próprio de credenciamento nº 10/2023 – Processo nº 0013656/2023, para o cumprimento da carga horária de..... ().

4.2 O Valor acima disposto inclui todos os tributos e despesas incidentes, bem como, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, transportes, alimentação e todas as demais despesas porventura necessárias para cumprimento do objeto contratual

4.2.1 Os pagamentos acontecerão até o dia 20º (VIGESIMO) de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

4.4. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera.

4.5. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

4.6 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 20 (Vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal na tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, em depósito em conta jurídica do **CRENCIADO. A CRENCIANTE ficará responsável pela realização dos descontos dos tributos/impostos que por sua natureza, deverão ser retidos na fonte, tais como: INSS, ISS e IRRF e outros exigidos por força da lei.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO



5.1 O (A) **CREDCENCIADO** (A) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o **CREDCENCIANTE** em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento e no edital de credenciamento o (a) **CREDCENCIADO** (A) obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade de habilitação previstas para o credenciamento.

5.3 O (A) **CREDCENCIADO** (A) é responsável por qualquer dano ambiental que por ventura venha ocorrer em decorrência da execução dos serviços, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em Lei.

5.4. Submeter-se a fiscalização do órgão contratante a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.

5.5.. Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.

5.6 Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

5.7 Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual

5.8 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.

5.10 **CREDCENCIADO/CONTRATADO**, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Saúde, para análise de sua pertinência.

A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no credenciamento imediato do **CONTRATADO**.

Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto do presente contrato.

Responsabilizar-se pela quantificação, e especificação dos serviços a contratados.

Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de credenciamento

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1- A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)-Advertência por escrito;

b)-Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

e)- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

f)- Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

6.2- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueado vistas ao processo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1- -O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços executados até o 20º (vigesimo) dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços, após a apresentação das notas fiscais, tempo hábil para análise, auditoria e processamento destas e desde que estejam de acordo com os padrões e exigências legais

7.2 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo (a) CREDENCIADO (A) /CONTRATADO (A), serão feitas por escrito.

7.3-. **O CONTRATADO** deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

7.4-. Nota Fiscal de Serviços do Contratado pessoa jurídica;

7.4. Sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas na fonte:

7.4..1. Contribuição social para Seguridade Social do RGPS/INSS, até o limite máximo do salário-contribuição, se for o caso;

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme limites e condições previstas na legislação vigente;

ISS – imposto sobre serviço de acordo com a tabela prevista na legislação municipal do Município Credenciante/Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação xx , ficha xxxxx, prevista no Orçamento vigente.

8.2- Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços, objeto deste contrato de credenciamento, será o constante da fonte financeira

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas da CREDENCIANTE/CONTRATANTE em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666 de 1993, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

9.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários atendidos;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;
- e) Conveniência administrativa;
- f) Necessidade de adequação da despesa do Município com a sua receita;
- g) Por deixar de atender os beneficiários dos programas;

9.3 No caso da rescisão prevista no item anterior, o **contratante** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.4- Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.5 O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o **CONTRATADO** deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento;

9.6 Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do **CONTRATADO**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do **CONTRATANTE** quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de CREDENCIAMENTO Público – Credenciamento nº 09/2023 e seus anexos, Processo nº 0013656/2023 e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes;

- A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

- O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações;

- Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma,

Rua Trinta, nº 296 – B. Medalha Milagrosa – Campina Verde / MG - CEP 38.270-000

Fone (34) 3412- 9100– www.campinaverde.mg.gov.br

CNPJ 18.457.291/001-07



perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento, em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Campina Verde-MG,de.....dede 2023

Prefeitura Municipal de Campina Verde
CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

Credenciante/Contratante (XXX)
CNPJ/CPF nº. (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
Representante
Credenciado (a) /Contratado (a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO IX
(TERMO DE RESPONSABILIDADES E COMPROMISSO)

Neste ato, eu, _____, nacionalidade _____ estado civil _____, Portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, Inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na Cidade de _____, Estado _____, ao concorrer à vaga prevista no Edital Credenciamento 10/2023, processo administrativo 0013656/2023

- . Declaro estar ciente das minhas responsabilidades e compromisso com todo serviço assumido.
- . Declaro ter ciência que devo cumprir os horários da jornada de trabalho.
- . Declaro ter comprometimento com cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Campina Verde.
- . Declaro que devo trabalhar uniformizado e o uniforme deve ser de acordo com o modelo exigido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- . Declaro ter ciência que tenho pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e minha plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a):
